



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 109/11:

Aprova o estatuto do Subsistema de Formação de Professores. — Revoga todos os diplomas que contrariem o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente, os que criam os cursos básicos de formação de docentes e os cursos de superação de professores.

#### Decreto Presidencial n.º 110/11:

Exonera, Francisco Firmino Jacinto, do cargo de Administrador da Central de Compras-E.P. (CENCO-E.P.).

### Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

#### Despacho n.º 380/11:

Nomeia, Wilson Luís Manuel, para o respectivo cargo.

### Ministério da Assistência e Reinserção Social

#### Despacho n.º 381/11:

Indica Adérito Manuel Oliveira da Silva para prestar o necessário serviço e apoio técnico ao Gabinete Jurídico deste Ministério.

#### Despacho n.º 382/11:

Nomeia, Lucas Alberto Samuel João, Mauro Alexandre Lima do Nascimento, Marlino Daniel Sambongue, Aarão Arrigo Carvalho dos Santos, para os respectivos cargos.

#### Despacho n.º 383/11:

Nomeia Moreira Janeiro Mário Sapalo Lopes, para o respectivo cargo.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 109/11 de 26 de Maio

A Lei de Bases do Sistema de Educação identifica o subsistema de formação de professores para a formação de docentes e agentes de educação de nível médio e superior;

Atendendo que, a formação de docentes e de agentes de educação de nível superior é feita nas instituições de ensino superior e rege-se pelas normas do Subsistema do Ensino Superior;

Torna-se necessário aprovar as normas que regulam a formação de professores e agentes de educação de nível médio para o Subsistema de Educação Pré-Escolar, para as instituições de Ensino Primário e para as Instituições do I Ciclo do Ensino Secundário;

Convinde regulamentar o referido subsistema de Ensino, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto do Subsistema de Formação de Professores, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — São revogados todos os diplomas que contrariem o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente, os que criam os cursos básicos de formação de docentes e os cursos de superação de professores.

## ARTIGO 42.º

## Acreditação da formação contínua e à distância

1. A acreditação das entidades formadoras e dos formadores efectua-se mediante o registo actualizado desses actores na base de dados do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.

2. Podem habilitar-se como entidades formadoras ou formadores, os actores que cumpram com os requisitos definidos pelo Instituto Nacional de Formação de Quadros.

## SECÇÃO III

## Sistema de Avaliação

## ARTIGO 43.º

## Procedimento da avaliação

1. O rendimento escolar dos alunos é avaliado ao longo do ano lectivo através de:

- a) Provas escritas e orais;
- b) Trabalhos práticos e de laboratório.

Os aspectos normativos e metodológicos relacionados com a avaliação do rendimento escolar e condições de transição de classe do aluno do Subsistema de Formação de Professores, bem como a sua periodicidade, são os constantes do Sistema Nacional de Avaliação das Aprendizagens.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————

**Decreto Presidencial n.º 110/11**  
de 26 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado, Francisco Firmino Jacinto, do cargo de Administrador da Central de Compras-E.P. (CENCO-E.P.), para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 91/10, de 31 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————

**MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES  
E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**

**Despacho n.º 380/11**  
de 26 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 166/10, de 2 de Agosto, determino:

Wilson Luís Manuel — nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de motorista de ligeiros de 2.ª classe da residência do Vice-Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, para Área das Telecomunicações.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2011.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

—————

**MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINserÇÃO  
SOCIAL**

**Despacho n.º 381/11**  
de 26 de Maio

Considerando a escassez de quadros a nível do Gabinete Jurídico do Ministério da Assistência e Reinservação Social, aliada à necessidade de tornar este importante serviço de apoio técnico cada vez mais célere no tratamento das várias questões que se suscitam;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea *h*) do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinservação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/01, de 14 de Setembro, determino:

Adérito Manuel Oliveira da Silva, consultor do Gabinete do Ministro da Assistência e Reinservação Social — indicado para prestar o necessário serviço e apoio técnico ao